

NOTA INFORMATIVA

Procedimentos relativos à Campanha Nacional de Vacinação Antirrábica e de Controlo de Outras Zoonoses (CVAR) em 2026

A presente nota informativa tem por objetivo clarificar os procedimentos relativos à campanha nacional de vacinação antirrábica em 2026, nomeadamente, quais os animais a que se destina, a forma de cobrança aos apresentadores dos animais, e os atos abrangidos pela mesma.

Animais a que se destina a Campanha

As ações da campanha destinam-se, exclusivamente, a cães.

Ato de Identificação eletrónica (colocação do *transponder* e registo no Sistema de Informação de Animais de Companhia (SIAC))

É realizado quando os animais que se apresentam para vacinação antirrábica ainda não se encontram marcados com *transponder*.

Esta intervenção só pode ser efetuada quando em conjunto com a vacinação antirrábica no âmbito da CVAR 2026.

Devem ser consideradas as novas determinações, caso se apresente para vacinação um cão que se encontre marcado com transponder que não se encontre registado no SIAC.

Ato de Cobrança

Após a execução de vacinação e/ou emissão de boletim sanitário e da marcação do animal, quando aplicável, o(a) MVRC emite o comprovativo do pagamento das ações realizadas (Mod. 499/DGAV) conforme previsto nos pontos 19 e 20 do Regulamento de execução da campanha.

Caso seja requerida a emissão do recibo para efeitos fiscais, o(a) MVRC deve informar que o pedido deve ser dirigido, **acompanhado de cópia do Mod. 499/DGAV**, à DSAVR territorialmente competente, cujos contactos estão disponíveis no portal da DGAV, no link a seguir indicado:

<https://www.dgav.pt/informacaoutil/content/contactos/>

O(A) MVRC cobra ao(à) apresentador(a) do animal o montante de 10,00€ por cada animal que vacina, assinalando no modelo 499/DGAV o campo correspondente à Taxa de vacinação antirrábica. Em modelos 499/DGAV de versão não atualizada assinala o campo correspondente à Taxa E.

O(A) MVRC cobra ainda o valor de 2,50€ para registo no SIAC, nos animais que marcou com *transponder* antes de efetuar a vacinação, devendo preencher esse valor no modelo 499/DGAV no campo "Taxa de registo no SIAC" ou, nos modelos de versão não atualizada, "Outros a discriminar: " escrevendo "REGISTO DO ANIMAL NO SIAC" (ponto 1 do art. 17º do Decreto-Lei n.º 82/2019 de 27 de junho).

Lisboa, 30 de março de 2026

A Diretora Geral

Susana Guedes Pombo